



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



DECRETO MUNICIPAL Nº: 097 DE 02 DE JULHO DE 2026.

**REGULAMENTA O PARCELAMENTO DA
INDENIZAÇÃO DAS FÉRIAS-PRÊMIO NÃO
GOZADAS, DEVIDAS AOS SERVIDORES
APOSENTADOS QUE ADQUIRIRAM O
RESPECTIVO DIREITO DURANTE A
VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº
597/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de disciplinar a forma de pagamento da indenização relativa às férias-prêmio não usufruídas pelos servidores aposentados;

Que o direito às férias-prêmio foi adquirido pelos servidores durante a vigência da Lei Complementar nº: 597/1997;

A necessidade de compatibilizar o pagamento das indenizações com a disponibilidade financeira do Município, observados os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta exclusivamente o parcelamento da indenização das férias-prêmio não gozadas, devidas aos servidores municipais que adquiriram o respectivo direito durante a vigência da Lei Complementar nº: 597/1997 e que, em razão da aposentadoria, não mais possam usufruí-las.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 9 8355-9554



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Art. 2º O valor da indenização das férias-prêmio será apurado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no ato da elaboração dos cálculos rescisórios decorrentes da aposentadoria, e paga de forma parcelada, observados os seguintes critérios:

- I – indenizações cujo valor seja até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): pagamento em até 3 (três) parcelas;
- II – indenizações cujo valor seja acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): pagamento em até 5 (cinco) parcelas;
- III – indenizações cujo valor seja acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): pagamento em até 7 (sete) parcelas;
- IV – indenizações cujo valor seja acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): pagamento em até 10 (dez) parcelas;
- V- indenizações cujo valor seja acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- VI- indenizações cujo valor seja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;

§ 1º As parcelas serão mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º O pagamento terá início no mês subsequente ao processamento da aposentadoria e à apuração definitiva do valor devido, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º O parcelamento previsto neste Decreto constitui mera forma de pagamento da indenização reconhecida, não implicando novação, renúncia, transação ou redução do crédito devido ao servidor.

Art. 4º Em caso de falecimento do beneficiário durante o parcelamento, o saldo remanescente será pago aos sucessores habilitados, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto se aplica exclusivamente aos servidores que tenham adquirido o direito às férias-prêmio durante a vigência da Lei Complementar nº: 597/1997, ainda que a aposentadoria tenha ocorrido posteriormente.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 9 8355-9554



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-2º
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 02 de julho de 2026.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Data	<u>02/07/2026</u>
Local	<u>Quadro de avisos</u>
Ass:	<u><i>[Assinatura]</i></u>
Nome:	<u><i>[Assinatura]</i></u>

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 9 8355-9554